

Recife/PE, 11 de dezembro de 2025

Ao

Exmo, Sr. Abnadar de Sousa Pereira

MD. Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios – Royalties

1 – DO SERVIÇO PROPOSTO

Por meio da presente propomos à Municipalidade a manutenção das ações judiciais nºs Processo 0065134-32.2016.4.01.3400, em trâmite na 22.a Vara Federal do Distrito Federal e o Processo 0074614-34.2016.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal em trâmite, patrocinadas pelo proponente em favor do Proposto, e demais procedimentos administrativos e judiciais, visando recuperar e revisar da atual base de cálculo dos repasses de *royalties*, com as devidas correções monetárias, não pagas à Edilidade, com fundamento nas redações originais das Leis Federais 7.990/89 e 9.478/97 e alterações posteriores, visando: revisar e recuperar os repasses mensais e em atraso dos *royalties*, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas, visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89 e 9.478/97, em face das movimentações de hidrocarbonetos.

Por fim, é ainda objeto da presente proposta a apresentação de requerimentos administrativos junto à ANP ou qualquer outra entidade pública responsável pela análise de pleitos relacionados ao objeto da presente proposta.

Em todas as hipóteses acima, o escritório PROPONENTE ficará responsável pela adoção de todos os atos processuais necessários à eficaz tramitação das ações propostas, a ele cabendo, por exemplo, a elaboração de petições, interposição de recursos, sustentação

oral em tribunais, realização de cálculos. Tais obrigações perdurarão enquanto estiverem em tramitação as ações ajuizadas.

A nossa proposta, visa realizar também um levantamento de todos dados dos equipamentos existentes, com o devido levantamento topográfico e georreferenciado de todos os equipamentos existentes nessa municipalidade, prestados pela nossa equipe técnica, notadamente pelo Engenheiro do Petróleo: Douglas Eduardo Freire Ribeiro, CREA 271479198-0/SE. **O Escritório trabalha há mais de 20 anos em ações** que buscam a recuperação de *royalties* e outras participações governamentais, e atualmente detém um grande número de provimentos judiciais favoráveis relativos à recuperação de *royalties*.

MUNICÍPIOS		
Alagoinha/BA	Esplanada/BA	Queluzito/MG
Assu/RN	Estância/SE	Morada Nova de Minas/MG
Caapiranga/AM	Eunápolis/BA	Belo Vale/MG
Cachoceira/BA	Fundão/ES	Caldas/MG
Pilão Arcado/BA	Irlanduba/AM	Moeda/MG
Cairu/BA	Itabela/BA	Pedro Leopoldo/MG
Tefé/AM	Itaparica/BA	Leopoldina/MG
Candeias/BA	Sátiro Dias/BA	Santana Do Paraíso/MG
Capela/SE	Itaporanga D'Ajuda/SE	Santa LuziaQMG
Capinzal do Norte/MA	Brejo Grande/SE	Ressaquinha/MG
Cardeal da Silva/BA	Jaguaripe/BA	Santa Luzia do Note/AL
Pres. Tancredo Neves/BA	Jerônimo Monteiro/ES	Santo Antônio dos Lopes/MA
Catu/BA	Manacapuru/AM	São Cristóvão/SE
Coari/AM	Mascote/BA	Indiaroba/SE
Codajás/AM	Mucuri/BA	Japoatã/SE
Alagoinhas/BA	Nova Viçosa/BA	Teodoro Sampaio/BA
Pacatuba/SE	Queluzito/MG	Teolândia/BA
Pojuca/BA	Ressaquinha/MG	Trizidela do Vale/MA
Entre Rios/BA	Governador Valadares/MG	Valença/BA
Mucuri/BA	Vespasiano/MG	Criciúma/SC
Gandu/BA	Caldas/MG	Forquilha/SC
Itajuípe/BA	Caradaí/MG	Içara/SC
Jandaíra/BA	Carmópolis/MG	Sangão/SC
Laje/BA	Jeceaba/MG	São Pedro de Alcântara/SC

Maragogipe/BA	Juiz de Fora/MG	Nova Veneza/SC
Ibirite/MG	Carandaí/MG	Praia Grande/SP
Guape/MG	João Monlevad/MG	Itapecerica da Serra/SP
Nazaré/BA	Alcobaça/MG	São João Batista/SC
Muqui/ES	Átilio Vivacqua/ES	Ouriçangas/BA
Felixlândia/MG	Teodoro Sampaio/SP	Canindé de São Francisco/SE

Muitos deles comportam decisões de cunho valioso e importam em incremento na receita dos municípios, ora pela alteração no critério de cálculos empregados administrativamente, ora pela inclusão dos municípios em uma das hipóteses de pagamento de *royalties* previstas na legislação de regência.

Nosso corpo técnico é formado por profissionais de reputação ilibada, com notória idoneidade e competência, com atuação Indiscutível no mercado, pois resta comprovado que nas decisões anexas constam os nomes dos advogados do Escritório Cordeiro Laranjeiras e Maia. Abaixo, seguem os currículos dos sócios:

• **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS** – Nascido em Recife – PE, em 28 de janeiro de 1973. **Formação:** Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE em 1995. **Membro:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco. Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (efetivo). Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (2005/2006). Assessor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (2007). Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco (2007/2008). **Área de Atuação:** Contencioso Civil, Trabalhista, Licitações, Direito Administrativo e Constitucional;

• **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** - Nascido em Salvador - BA, em 21 de janeiro de 1981;
Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-).
Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2024-) com nomeação por Decreto Presidencial de 26/12/2023. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo

Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro

Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.

• **LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS** – Nascido em Recife – PE, em 19 de janeiro de 1979. **Formação:** Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE, em 2002. Pós-graduando em direito civil e empresarial pela Escola da Magistratura de Pernambuco. **Membro da Comissão de Direito Portuário, Marítimo e Petróleo – CPMP/PE (2017/2018)** Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco. Área de atuação: Contencioso Civil e das Relações de Consumo, Direito Bancário, Direito Tributário, Direito da Energia, Petróleo e Gás;

• **ÁLVARO BOAVISTA MAIA NETO** - Nascido em Recife - PE em 19 de novembro de 1975. **Formação:** Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda, em 1999; **Pós-graduado em Direito do Petróleo pela Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro/RJ, em 2016;** Pós-graduado em Políticas Públicas, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB em 2002, Extensão em Direito Constitucional em 1996; Assessor Jurídico do Programa Federal do Ministério da Justiça - PROVITA/GAJOP (2000/2008); Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Olinda (2009/2011) e da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes (2013/2015). **Membro da Comissão de Direito Portuário, Marítimo e Petróleo – CPMP/PE (2017/2018)** Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco e Suplementares nas Seccionais de Sergipe, Bahia, Amazonas e do Distrito Federal. **Área de Atuação:** Contencioso Civil, Direito do Petróleo e Gás Natural e Direito Público.

2 – DO BENEFÍCIO ECONOMICO ALMEJADO:

A atuação do escritório poderá propiciar um **benefício econômico mensal imediato na ordem de R\$ 600 mil de reais**. Além disso, as medidas judiciais a serem propostas visam o pagamento de diferenças apuradas de *royalties* nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento das referidas ações e as correções monetárias devidas, numa estimativa de trazer um incremento total de receitas superiores a **R\$ 100 milhões de reais**.

Em todas as hipóteses acima, o escritório PROPONENTE ficará responsável pela adoção de todos os atos processuais necessários à eficaz tramitação das ações propostas, a ele cabendo, por exemplo, a elaboração de

petições, interposição de recursos, sustentação oral em tribunais, realização de cálculos. Tais obrigações perdurarão enquanto estiverem em tramitação as ações ajuizadas.

3 – DA VIGÊNCIA

O Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios terá vigência determinada, encerrando - se com o definitivo arquivamento da(s) ação(ões) patrocinada(s) pelo Proponente.

4- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A atuação do Escritório é baseada, exclusivamente no êxito, de forma que os honorários advocatícios só serão devidos em caso do incremento financeiro efetivo em favor da Municipalidade.

Portanto, propõe-se contrato de risco puro, **com cláusula ad exitum**, devidos honorários da seguinte forma:

- i) Concedida a antecipação de tutela para a ANP inserir o Município no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de *royalties* de petróleo e gás natural marítimo e/ou terrestre, serão devidos honorários mensais no percentual de 20% (vinte por cento) do proveito financeiro mensal efetivamente auferido pela Municipalidade em decorrência da referida decisão, obedecer-se-á ao limite global de 60 (sessenta) parcelas prospectivas, contando-se em continuidade as parcelas de efetivo proveito financeiro, cujos honorários deverão ficar acautelados em conta específica, até Acórdão em 2ª instância; após serão pagos diretamente ao Escritório, devendo também liberar-se em seu favor os valores acautelados nas fases anteriores, obedecer-se-á ao limite global de 60 (sessenta) parcelas prospectivas, contando-se em continuidade as parcelas de efetivo proveito financeiro anteriores e posteriores ao Acórdão em 2ª instância.
- ii) Os honorários referidos acima somente serão devidos com o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, pelo prazo estabelecido no art. 107 da lei nº 14.133/21.
- iii) Ao final, sendo procedente as ações (êxito na demanda) elencadas no objeto, será devida a importância equivalente, também, ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro, que corresponderá à quantia

recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal (últimos cinco anos).

É o que se tem a propor.

Atenciosamente,



CORDEIRO, LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS

Álvaro Boavista Maia Neto – sócio

OAB/DF 61.162

C

L

&

M

A D V O G A D O S